



## CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 039/2023-SEMSA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023-SEMSA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉMIRI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SOARES BARROSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO.**

**O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Vitorio, s/nº - Bairro: Centro - CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri/PA, **CNPJ: 11.373.369/0001-66**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. AILTON PIXUNA DA COSTA, Brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 029.396.042-90 e portador da cédula de identidade nº 77338000 PC/PA, no uso de suas atribuições legais denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **EMPRESA SOARES BARROSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sediada à Travessa Eneas Martins, 29, Bairro: Brasília, CEP 68.400-000, Cidade de Cametá, Estado do Pará, inscrita no **CNPJ sob nº 35.741.717/0001-79**, neste ato representado por seu Sócio Administrador Sr. MARCOS BRAZÃO SOARES BARROSO, Brasileiro, casado inscrito na OAB/PA 15847, portador do RG sob nº 4942784, e do CPF sob nº 777.231.712-34, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de processo de Inexigibilidade **Nº 001/2023-CPL/SEMSA-INEX**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente Contrato tem seu fundamento na Lei Federal 8.666/1993, com base no art. 25, II, e no Processo Administrativo nº 2023.001-INEX.
- 1.2. A Proposta Comercial presente no processo supracitado é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1. O objeto da contratação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, para atender as demandas da secretaria Municipal de Saúde de Igarapé Miri-PA.
- 2.2. Discriminação do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE	MÊS	12	R\$ 8.000,00



	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA.			
--	------------------------------------	--	--	--

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTES DOS SERVIÇOS

- 3.1. O valor global desta contratação é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.
- 3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

**15- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ÓRGÃO**

**15.15 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA.**

**10.122.0006.2.103.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA**

**3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 5.1. Prazo e vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 30/08/2023 e encerramento em 30/08/2024.
- 5.2. A prorrogação do contrato esta vinculada aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

### 6. CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993. Fica designado o servidor **RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA**, port. Nº302/2022/GAB/PMI, como fiscal Nomeado, para ser fiscal do referido contrato.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:

Rua Padre Vitorio, s/nº - Bairro: Centro - CEP: 68430-000 – Igarapé-Miri/PACNPJ: 11.373.369/0001-66



- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA sobre, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja, reparado ou corrigido;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9 . 1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, e ainda:

- a) Responsabilizar-se pela execução dos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- b) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressaltados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- c) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo
- d) Atender às recomendações do responsável pela fiscalização e gestão do contrato;
- e) manter as mesmas condições de habilitação equalificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

## **10- CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.2 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

## **11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;



11.1.1. Em caso de rescisão contratual sem culpa da CONTRATADA, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

11.2. Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;

11.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

11.3.1. Omissão de Pagamento pela CONTRATANTE; e

11.3.2. Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. A supressão resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Igarapé Miri, no diário oficial da União e em jornal de grande circulação.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1. As partes elegem Foro da Cidade de Igarapé Miri, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado o Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Igarapé-Miri/PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Igarapé-Miri, 30 de agosto de 2023.

---

**AILTON PIXUNA DA COSTA**  
**CNPJ: 11.373.369/0001-66**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**



Estado do Pará  
Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri  
Secretaria Municipal de Saúde



**SOARES BARROSO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: nº 35.741.717/0001-79**  
**CONTRATADA**

Testemunha:

---

Testemunha:

---